

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE CRÉDITOS

Guidance Gestora de Recursos Ltda.

Março/2024 – Versão 1.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ESCOPO REGULATÓRIO.....	3
DEFINIÇÕES.....	3
ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS	4
METODOLOGIA DE GESTÃO DE CRÉDITO	4
MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

INTRODUÇÃO

A Guidance Gestora de Recursos Ltda. (“Guidance”), em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), bem como as boas práticas no desenvolvimento da atividade de administração de carteiras, elaborou a presente Política de Gestão de Riscos de Ativos Financeiros de Crédito (“Política”), que tem por objetivo definir todos fluxos e procedimentos relacionados à avaliação de riscos e da adequação dos investimentos pelos fundos de investimento sob sua gestão, em ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (“Crédito Privado”).

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os Colaboradores da Guidance, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente do documento na íntegra.

ESCOPO REGULATÓRIO

- Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“ICVM 175”) e suas respectivas alterações;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”), conforme alterada;
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30/21”), conforme alterada;
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA ART”); e
- Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Regras ANBIMA ART”).

A Guidance opera Carteiras Administradas e Fundos tipificados pela Instrução 555. Portanto, seu arcabouço de Políticas, Manuais e Procedimentos não contempla previsões específicas dos Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Índices de Mercado. As Políticas e Procedimentos (Manuais) serão adequados antes do início da operação destes fundos, caso haja decisão para tal.

DEFINIÇÕES

O risco de crédito é a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, da desvalorização de contrato de crédito em consequência da deterioração na classificação de risco do tomador, do emissor, da contraparte,

da redução de ganhos ou remunerações, das vantagens concedidas em renegociações posteriores e dos custos de recuperação.

ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Riscos é uma atividade que permeia toda a organização da Guidance. Responsabilidades específicas recaem sobre elementos funcionais e de instâncias de Governança (Comitês).

Elementos Funcionais

Os elementos relevantes para a Gestão de Risco de Crédito atuam no processo de aquisição e monitoramento de ativos com exposição ao risco de crédito, em suas decisões de operações diárias; os Elementos Funcionais executam as estratégias de investimento em crédito privado definidas pelo Comitê de Gestão.

Caso haja extrapolação de limites, desenquadramentos passivos ou ativos, ou situações não previstas e que impliquem ou possam implicar em não conformidade com a presente Política, a Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco deverá comunicar à Diretoria de Gestão, que atuará dentro do seu mandato para que a organização ajuste as posições.

A Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco estabelece indicadores e realiza as verificações, de forma independente e periódica, para mensurar a efetividade das políticas e estratégias adotadas, em relação ao desempenho do gerenciamento de risco, reportando o resultado para o Comitê de Gestão.

METODOLOGIA DE GESTÃO DE CRÉDITO

A Guidance adotará os seguintes procedimentos, conforme abaixo:

Gerenciamento do Risco de Crédito

A Guidance estabelece sua metodologia de gerenciamento do risco de crédito com base em critérios de classificação de ativos e contraparte, e limites de concentração das carteiras.

A Guidance possui um processo estruturado para manter uma carteira diversificada considerada adequada pela instituição: através da escolha dos ativos e pelo monitoramento contínuo das carteiras, de modo a evitar que os limites estabelecidos sejam violados.

Critérios de classificação e aceitação de ativos e contrapartes

Os critérios de classificação e aceitação de ativos e contrapartes da Guidance tem o objetivo de manter a exposição ao risco de crédito em níveis definidos como aceitáveis pelos sócios, conforme as seguintes diretrizes:

- Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e com a regulação vigente;
- Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- Observar os limites para investimento em Ativos de Crédito Privado definidos, tanto para os Fundos 555 quanto para o Gestor de Recursos (instituição gestora/pessoa jurídica), e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;
- Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;
- Realizar investimentos em Ativos de Crédito Privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- Observar, em operações envolvendo empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico do Gestor de Recursos, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse;e
- Investir em Ativos de Crédito Privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou BACEN.

Diante disso, os investimentos em ativos de Créditos pela Guidance ainda devem observar:

- Ativos de Crédito Público Federal, tais como os títulos públicos federais, são considerados de grau elevado de qualidade de investimento e são aceitos sem restrição;
- Ativos de Crédito Público Estadual e Municipal, tais como os títulos públicos estaduais e municipais, não são aceitos para compor as carteiras, em qualquer nível de participação;
- Ativos de Crédito Privado, tais como CDBs, LFs, LCAs, LCIs, CRAs, CRIs e Debêntures somente serão aceitos para compor as carteiras se tiverem um *rating* mínimo de *investment grade* por, no mínimo, uma das seguintes três agências: S&P, Moodys e/ou Fitch; e

Cotas de fundos de investimentos em crédito somente serão aceitas se tiverem um *rating* mínimo de *investment grade* e de fundos cujos gestores são aprovados pelo Comitê de Gestão.

Para todos os ativos, as fontes de dados consideradas pela Área de Gestão para classificação de ativos e contrapartes são públicas e independentes, tais como bolsas, clearings, Banco Central, agências de *rating* e provedores de dados externos.

Ainda, a Guidance deverá manter o controle do armazenamento de cadastros dos diferentes ativos de crédito privado adquiridos por cada fundo, de forma a possibilitar a reunião das características desses ativos, tais como, mas sem se limitar:

- I. Instrumento de crédito;
- II. Datas e valores de parcelas;
- III. Datas de contratação e de vencimento;
- IV. Taxas de juros;
- V. Garantias;
- VI. Data e valor de aquisição pelo fundo; e
- VII. Informações sobre o rating do Ativo de Crédito Privado, quando aplicável.

Nesse contexto, os controles definidos nessa Política devem possibilitar a projeção de fluxo de caixa não padronizado, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

Limites de Concentração

A Guidance utiliza-se de consultorias contratadas, especificamente para tal finalidade, como a Eleven Consultoria, observando a Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Guidance, sendo que o crédito é aprovado por, no mínimo, uma das seguintes três agências: S&P, Moodys e/ou Fitch

Para instituições financeiras que são classificadas com o menor rating dentre aqueles que são considerados aptos a serem investidos, o limite máximo de concentração por emissor deve ser o valor máximo de cobertura da garantia do FGC (Fundo Garantidor de Crédito), conforme legislação vigente. Ademais, os limites de concentração por emissor deve observar os regulamentos dos respectivos fundos geridos pela Guidance.

Monitoramento dos Ativos de Crédito

O monitoramento da qualidade dos ativos de crédito é realizado pela Área de Risco, sendo sua periodicidade definida de acordo com o rating do emissor. Esse monitoramento pode ser anual, semestral ou trimestral conforme a classificação variar do menor risco ao maior, respectivamente.

As avaliações da qualidade do ativo de crédito devem ser documentadas e passíveis de verificação pelo Administrador Fiduciário e pela ANBIMA.

Provisões em situações de Não Pagamento (default)

Serão consideradas em default as contrapartes que atrasarem, cancelarem ou deixarem de fazer os pagamentos devidos e relacionados aos Ativos de Crédito investidos pela Guidance.

Procedimento a ser adotado inclui no mínimo:

- Contato com contrapartes e intermediários para buscar uma posição para regularizar o pagamento, conforme condições contratuais;
- Busca de recuperação por via administrativa e judicial com a nomeação de representantes legais conforme a necessidade; e
- Defesa do interesse dos clientes e cotistas incluindo não apenas os emissores e representantes legais, mas também intermediários solidários.

MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Toda a documentação e arquivos relacionados aos ativos de Crédito permanecerão guardados na sede da Guidance, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	APROVADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Março/2024	Comitê de Risco e Compliance	Versão inicial